V ENCONTRO NORDESTE DE HISTÓRIA DA MÍDIA
COMUNICAÇÃO, HISTÓRIA E CIDADANIA: 30 ANOS DA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ
Recife · Pernambuco · 2018

A Mídia e o Medo: O Jornalismo Sensacionalista do Patrulha da Cidade[1]

Tálison Felipe Ferreira de Sena[2]
Beatriz Pires Madruga [3]
Daniel Meirinho[4]
Maria do Socorro Veloso[5]
Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal/RN

Resumo

O presente trabalho decorre do monitoramento de 12 edições do programa policial Patrulha da Cidade, transmitido pela TV Ponta Negra, no Rio Grande do Norte, realizado em abril de 2017. Das 12 edições, quatro foram analisadas à luz do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros (FENAJ, 2007), e serão objeto deste artigo. A partir da metodologia utilizada pelo Guia de Violações da Mídia Brasileira (VARJÃO, 2015), observou-se que o referido programa viola um conjunto de instrumentos de autorregulação do trabalho profissional do jornalista, a partir de um modelo que incorpora humilhação, incitação à violência, caráter mórbido e sensacionalista, entre outras características. Esta pesquisa reflete acerca dos critérios de noticiabilidade que caracterizam esses programas policialescos como jornalismo e questiona porque este formato viola constantemente direitos e fere o documento que regulamenta a conduta profissional.

Palavras-chave: Sensacionalismo; Jornalismo; Mídia e medo; Patrulha da Cidade

Introdução

Com o crescente aumento dos indicadores de criminalidade no Rio Grande do Norte[6], nos últimos anos, aumentou também a atenção aos casos de violência e às suas

[1]Trabalho apresentado no GT História do Jornalismo integrante do 5º Encontro Nacional de História da Mídia.
[2]Graduando em Jornalismo da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e bolsista voluntário de IC. E-mail: felipe@avantecom.com.br.
[3]Graduanda em Publicidade e Propaganda da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e bolsista de IC. E-mail: beatrizpires8@hotmail.com.
[4]Professor do Departamento de Comunicação Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) E-mail: danielmeirinho@hotmail.com
[5]Professora do Departamento de Comunicação Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) E-mail: socorroveloso@uol.com.br

formas de representação nos programas televisivos locais. Entre as atrações das emissoras de televisão no Rio Grande do Norte que dedicam espaço a conteúdos de caráter policialesco, o exemplo mais notório é o Patrulha da Cidade, da TV Ponta Negra, afiliada do SBT no Estado, cuja marca principal é a espetacularização da cobertura noticiosa de eventos relacionados à segurança pública e à ação policial no estado.

O programa é apresentado de segunda à sexta-feira, ao meio-dia, por Cyro Almeida da Costa, mais conhecido como *Papinha*. É o líder de audiência do canal, com alcance de mais de 55 mil domicílios na capital, segundo dados[7] fornecidos pela emissora. O programa ocupa um horário televisivo em que a classificação indicativa etária é livre, expondo crianças e adolescentes a conteúdos violentos e linguagem inapropriada, por se apresentar como programa jornalístico e informativo, que não seria regulado pela Classificação Indicativa criada em 2008, pelo Ministério da Justiça.

No Patrulha da Cidade, seu apresentador comporta-se de forma autoritária e intimidadora, como um "justiceiro" que advoga contra indivíduos acusados de toda a sorte de crimes. Ao analisar a performance de radialistas que trabalham com o mesmo formato de programa, Araújo (2003) diz que tais comportamentos desinibem traços do patriarcalismo, do autoritarismo e do personalismo, característicos da herança ibérica (Portugal e Espanha).

O valor do impacto social se agrava ao discurso agressivo, humilhante, pejorativo, sádico e justiceiro dos apresentadores, repórteres, editores e produtores. O conteúdo promove o agendamento midiático do medo e explora a dor e o sofrimento humano, em um tom sensacionalista e violador de leis e normas. Programas como o Patrulha da Cidade e a atuação do seu apresentador contribuem para a criação de um discurso irrealista que se sobrepõe a um conjunto de Direitos Humanos e do debate cívico.

Segundo Araújo (2003), a grande audiência alcançada por esses apresentadores confere a eles um poder simbólico extraordinário, dadas as características singulares do suporte que é utilizado para exercê-lo: "(...) o palanque eletrônico do rádio, mídia de massa, espaço privilegiado de produção e difusão de bens simbólicos, levando à construção de sentido e consenso" (ARAÚJO, 2003, p. 82). Essa percepção do autor guarda conexão com os programas de televisão que trabalham com o mesmo conteúdo e formato.

---

[6]Natal é a cidade do estado mais violenta, segundo dados do OBVIO (Observatório da Violência Letal Intencional) de 2017.

Mas quem concebe esses produtos midiáticos? Como a significativa audiência em torno desses produtos se justifica? Como esse tipo de programa televisivo pode se apresentar como jornalístico, visto que investe em narrativas que exploram o medo e os estigmas sociais, e viola constantemente os direitos humanos? Estas são algumas das questões do projeto de pesquisa "Afinal, quem paga a conta? O monitoramento das violações de direitos dos programas policiais". O projeto está vinculado ao Departamento de Comunicação Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) que tem por base o acompanhamento, análise e incidência social e política do referido programa. Neste trabalho, serão identificadas as violações cometidas pelo Patrulha da Cidade que ferem o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros (FENAJ, 2007) e analisado se o que esses programas produzem é de fato jornalismo.

O objetivo central deste estudo é sensibilizar e mobilizar a população em torno das ofensas e violações de direitos dos telespectadores e cidadãos a partir de um controle ativo da sociedade sobre as condutas abusivas e que criminalizam e violam os direitos humanos universais. Também se espera que possibilite uma reflexão acerca da conduta jornalística ética, não como um instrumento de censura à liberdade de expressão, mas, sim, com o propósito de impor limites aos abusos cometidos por este conteúdo midiático e suas responsabilidades sobre a liberdade de imprensa.

1. O Patrulha da Cidade

Em um programa televisivo do gênero policial do estado do Rio Grande do Norte, após entre uma chamada publicitária que o antecipa a escalada de notícias da cobertura policial local, o apresentador é contundente em comentar a prisão de três jovens que cometeram assaltos na região central da cidade de Natal: "como sai por aí nos jornais um menor de idade com três ou quatro tiros na cabeça e nas costas e vocês tem peninha? Eu não tenho pena, não". Com uma voz firme e decidida, questiona e interpela o telespectador ao afirmar que "esses três filhas da ..." (não completa a sentença). "Essas balas que foram pintadas com esmalte eram para ser todas na cabeça de vocês. Era para ser na cabeça deste negão, estas quatro balas". Insultando os suspeitos, acusa: "esses filhos da puta não tem

pena de ninguém, por que a gente tem que ter pena de vagabundo? Não. É para a gente se preocupar se deve ter vaga na cadeia, mas sim no cemitério, infeliz das costas ocas".

Esta é a realidade de abordagem do programa Patrulha da Cidade, exibido pela TV Ponta Negra, que possui o maior índice de audiência do estado do Rio Grande do Norte, abrangendo telespectadores a partir dos quatro anos de idade. Este programa televisivo pauta a cobertura informativa na ação policial, de forma histérica e sensacionalista, destacando atos infracionais cometidos no estado. Em grande parte dos casos, tal cobertura é pautada pela violação contra os princípios dos Direitos Humanos, assinados e ratificados pelo Brasil, bem como a Constituição Federal. São discursos que incitam à violência, ao ódio, em um espetáculo de entretenimento bárbaro e grotesco que expõe pessoas e vítimas que estão sob tutela do estado, custodiadas, na forma de um "pré-julgamento" midiático. Não se respeita os limites impostos pelo artigo 5 da Constituição Federal.

Para Santos (2010), o processo de concentração midiática privada da comunicação repercute num agendamento hegemônico e intencional do que pode virar notícia, o Agenda Setting (MCCOMBS e SHAW, 1972). A ação policial, por vezes truculenta, é justificada como um modelo necessário para a manutenção da ordem, em um universo de violência e transgressões. As periferias e seus moradores são expostos de forma estigmatizada como representação de toda a perversão e mal social. Os discursos são apresentados pela mídia à população em que os fatos despertam olhares estereotipados e um medo que recai sobre a realidade histérica contemporânea, destacada pelo sociólogo Zygmunt Bauman na obra *Medo Líquido* (2008).

Os diversos casos de violência apresentados por este programa televisivo incitam uma indignação social irracional sobre a moralidade (MALAGUTI BATISTA, 2003). Este sentimento de dor e medo diante da violência espetacularizada pela mídia pode ser replicado nos diversos debates sociais, nas agendas políticas. A banalização da violência e do terror possibilita a ação de um sistema penal punitivo exercido pelo estado e com base no horror fomentado pela cobertura midiática. Este contexto desperta na sociedade uma demonização de cidadãos indesejáveis, que corrobora a criminalização da pobreza e fortalece o debate sobre um sistema vigilante e punitivo, em oposição à ressocialização. "A mídia, que sempre noticia os casos mais dolorosos, atos irreparáveis, tem a tendência de ouvir as vítimas, sobretudo as famílias das vítimas que clamam por vingança" (HULSMAN, 1997, p.116).

O aumento da violência em Natal nos últimos anos tem sido um fato determinante para esse quadro. A capital potiguar é a 10ª cidade mais violenta do mundo, segundo ranking elaborado pela ONG mexicana Conselho Cidadão para Segurança Pública e Justiça Penal. A lista, que possui 50 cidades, inclui 19 cidades brasileiras. Destas, Natal é a primeira, com 69,56 homicídios para cada grupo de 100 mil habitantes.

2. O projeto de pesquisa

O projeto "Afinal, quem paga a conta? " se insere no âmbito dos trabalhos do Observatório Latino Americano de Comunicação, Mídias e Direitos Humanos (AMARU), vinculado ao Departamento de Comunicação Social da UFRN, participante da Rede Nacional de Observatórios de Mídia, juntamente com o Observatório de Mídia: Gênero, Democracia e Direitos Humanos (UFPE) e o Observatório da Mídia: Direitos Humanos, Políticas, Sistemas e Transparência (UFES), no qual colabora, passa a ser parceiro e tem dois colaboradores externo agregados.

A pesquisa se encontra ainda cadastrada pelo Programa de Pós-graduação em Estudos da Mídia (PPgEM/UFRN), Grupo de Pesquisa Ecomsul (Epistemologias e Práticas Emergentes e Transformadoras em Comunicação) e do Grupo de Pesquisa Pragmática da Comunicação e da Mídia (PRAGMA). Envolve, semestralmente, estudantes da disciplina Comunicação, Mídias e Direitos Humanos, ofertada pelo curso de Audiovisual da UFRN.

O presente estudo decorre do monitoramento de 12 edições do Patrulha da Cidade, realizado no mês de abril de 2017, somando mais de 17 horas de gravação, seguindo a metodologia proposta pela pesquisa "Violações de direitos na mídia brasileira: guia de monitoramento", desenvolvida pela ANDI Comunicação e Direitos, em parceria com outras organizações sociais. Das 12 edições, quatro foram analisadas qualitativamente e quantitativamente, à luz do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros (FENAJ, 2007), e serão objeto deste trabalho.

O programa foi monitorado às segundas-feiras, após os fins de semana, onde o número de casos de violência e insegurança, principal pauta do programa, é maior. Por isso, muitas violações são cometidas neste dia.

O projeto de pesquisa está sendo realizado desde janeiro de 2017 com o envolvimento de professores do Departamento de Comunicação Social da UFRN,

estudantes de graduação, bolsistas voluntários de iniciação científica e uma série de parceiros colaboradores do Intervozes Coletivo Brasil de Comunicação Social, do Fórum Potiguar de Comunicação, da Comissão de Direitos Humanos da Câmara de Vereadores da cidade de Natal, entre outros movimentos sociais.

No total de 2017, foram monitorados 25 programas e encontradas 1.136 violações de direitos. As violações cometidas se fundamentam em com base em três instrumentos legais: 12 legislações nacionais; o conjunto de sete leis internacionais multilaterais; e de três dispositivos de autorregulação e outros parâmetros orientadores do campo, como o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, e declarações de princípios, entre outros.

No primeiro programa monitorado, em abril de 2017, foram encontradas 399 violações; no segundo monitoramento, esse número aumentou 84%, passando para 737 violações. Os resultados apontam que 61% das violações se dão em relação ao custodiado e 19%, às suas famílias, sendo que 57% dos atingidos são homens, e 39% deles, pretos/pardos. A maioria das violações é realizada pelos repórteres, com um índice de 70%. Contudo, toda a cadeia produtora do programa deve ser responsabilizada pelos danos causados a indivíduos e famílias. O apresentador do programa Patrulha da Cidade concentra as violações mais graves, sendo o responsável por 92% do "discurso de ódio e preconceito de raça, cor, etnia, religião, condição socioeconômica, orientação sexual ou procedência nacional", que se configura como uma das categorias do projeto.

A audiência do referido programa é uma das maiores da emissora: do total de domicílios natalenses com televisores ligados naquele horário, 37% estão assistindo ao Patrulha da Cidade. Entre os anunciantes, o monitoramento encontrou empresas de varejo, supermercados, clínicas estéticas e odontológicas, faculdades, farmácias, sendo os anunciantes que mais preocupam empresas de segurança privada, a Prefeitura de Natal e as Forças Armadas. O orçamento público, portanto, é usado para financiar um programa que viola direitos humanos.

Os resultados da pesquisa demonstram, ainda, que o principal local de cobertura dos programas são os bairros populares; as fontes preponderantes ficam entre a autoridade policial e os acusados; a faixa etária das fontes é predominantemente de jovens; o gênero é o masculino e, no quesito raça/etnia, dominam os pardos e negros. O risco, o perigo, a violência, os crimes têm um local específico, uma classe social, uma idade, uma cor e um gênero. Na maior parte dos casos, as pessoas são apenas suspeitas, ou seja, ainda não houve

sentença condenatória, mas o fato de pertencerem a esse perfil torna-se indício suficiente para o julgamento e a condenação midiática. Todas as violações foram entregues em junho de 2017 ao Ministério Público do Rio Grande do Norte (MPRN), através de uma representação pública assinada por diversos parceiros

Na pesquisa foram analisadas, também, as violações referentes ao documento de autorregulação ética da conduta jornalística, o Código de Ética, que se encontra em vigor há 20 anos e é responsável por regulamentar a profissão do jornalista. Segundo o artigo 17 do capítulo V, "os jornalistas que descumprirem o presente Código de Ética estão sujeitos às penalidades de observação, advertência, suspensão e exclusão do quadro social do sindicato e à publicação da decisão da comissão de ética em veículo de ampla circulação".

Ressalte-se que o programa em questão possui todas as características do telejornalismo, como escalada de notícias, reportagem com off e passagem do repórter, nota pé, entre outras características que se autodeclaram um programa noticioso informativo, que não passaria a não seria regulado pela Classificação Indicativa, criada em 2008 pelo Ministério da Justiça.

3. As violações e os números

A partir da metodologia utilizada pelo Guia de Violações da Mídia Brasileira (VARJÃO, 2015), observou-se que o referido programa viola um conjunto de instrumentos de autorregulação e outros parâmetros do trabalho profissional do jornalista que estão sintetizados no Código de Ética. O modelo discursivo do apresentador e dos repórteres incorpora coloquialidade, desrespeito às pessoas mencionadas, incitação à violência, caráter mórbido e sensacionalista, agressividade, humilhação, humor pejorativo repleto de gírias, palavras de baixo calão, ludicidade dramática. São mecanismos, segundo Siqueira *et al* (2013), cujo intuito é "criar uma falsa sensação de proximidade e intimidade com o telespectador" (SIQUEIRA *et al*, 2013, p. 3).

Foram identificadas 4 violações, quando monitoradas a partir do Código de Ética: Violação A - Capítulo III, parágrafo II, artigo 11: De caráter mórbido, sensacionalista ou contrário aos valores humanos, especialmente em cobertura de crimes e acidentes; Violação B - Capítulo III, parágrafo III, artigo 12: Tratar com respeito todas as pessoas mencionadas nas informações que divulgar; Violação C – Capítulo II, parágrafo VIII, artigo 6º:

Respeitar o direito à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem do cidadão e Violação D – Capítulo II, parágrafo V, artigo 7º: Usar o jornalismo para incitar a violência, a intolerância, o arbítrio e o crime.

Nos quatro programas monitorados em abril de 2017, a violação A foi cometida 4 vezes pelo apresentador e pode ser identificada na fala, quando ele diz em um dos programas: - "A dupla foi surpreendida por um homem que passava no local e atirou nos vagabundos. Seria o motoqueiro fantasma? (...) Acertou? Um deles! Tadinho...". O apresentador brinca quando algum acusado é morto e faz toda uma encenação para humilhá-lo. De acordo com Varjão (2015), a "tortura psicológica ou tratamento desumano ou degradante" ocorre quando:

> O comunicador ou veículo de comunicação infringe sofrimento mental a uma pessoa, coagindo-a, ameaçando-a, intimidando-a, ridicularizando- -a, submetendo-a a humilhações ou a quaisquer tratamentos degradantes, a fim de obter dela ou de terceiros informações, declarações ou confissões ou castigá-la por ato que ela tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido (VARJÃO, 2015, p.57).

Não é possível perceber nesta cobertura jornalística um 'critério de noticiabilidade'. O programa Patrulha da Cidade apresenta nesta conduta uma cobertura irresponsável com o telespectador e oportunista, quando permite explorar o instinto primitivo das pessoas em busca de audiência, quando submete alguém à humilhação pública.

Desta forma, a ação, além de buscar garantir o direito do telespectador fere a integridade dos acusados ao prestar declarações contra a sua vontade, ofendendo os indivíduos e filmando em situações vexatórias e humilhantes para uma execração pública e pré-julgamento por um jornalista que não competente a sua função (VARJÃO, 2015).

A violação B, a mais notada, foi cometida sete vezes nas quatro edições, pois não existe uma preocupação com o respeito que o acusado ou a própria vítima merece e pode ser observada nesse exemplo: - "É pra ter pena de bandido é? Leve pra sua casa, todos, ou então leve pra secretaria de segurança, bote todos lá dentro, por que a polícia conseguiu prender os três vagabundos, inclusive um deles ameaçou Sérgio Costa. Tenha pena de bandido! ".

Tal violação ocorre quando o jornalista ou apresentador ofende ou incita à ofensa, à discriminação ou à prática de violência contra a pessoa, ou grupo de pessoas, em virtude da sua raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, condição socioeconômica, nível de

escolaridade, idade, procedência nacional ou qualquer outra característica cultural, social ou biológica. Esta violação vem alinhada ainda a "Exposição indevida de pessoas". Esta violação contínua de direitos humanos pode trazer consequências diretas como lixamentos públicos e discurso de ódio, bem como ética para os sujeitos e toda a sociedade.

A violação C foi cometida duas vezes e é comum principalmente quando o repórter mostra o suspeito, ainda na condição de suspeito e o tratando como bandido, sem respeitar o direito a sua imagem, ou mostrando familiares de vítimas ou suspeitos em condições desumanas. O desrespeito à presunção de inocência ocorre ainda quando o apresentador afirma que determinado indivíduo ou grupo de indivíduos cometeu um crime, com base apenas em boletim de ocorrência policial ou depoimentos de policiais. Isto é: a pessoa não é tratada como suspeita, mas como culpada. Há, com isso, o desrespeito ao preceito constitucional de presunção de inocência. Segundo a Constituição Federal de 1988, "uma pessoa só é considerada culpada após ter sido julgada e condenada", em seu inciso LVII, bem como no inciso LIII que relata que "ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente".

Por fim, a violação D também foi cometida duas vezes nas edições analisadas, como por exemplo quando o apresentador chama o suspeito de vagabundo e incentiva a polícia a atirar: - "Vagabundo! De menor, mas são vagabundo! Ninguém me tira, é VA-GA-BUN-DO sim! Vagabundo sim. Agora isso era muito bom assim: o policial dentro do carro e pou, pou, pou!".

O discurso de ódio aos humanistas é declarado pelo programa debocha de forma difamatória, e às vezes incriminatória, dos argumentos daqueles que defendem a vida, a igualdade, os direitos humanos mais básicos, transformando-os em defensores dos perpetradores do mal social.

Com base nesses dados do monitoramento, o projeto realizou em 2017: o documentário "Direitos ou Barbárie?", o IV Seminário sobre Comunicação, Mídias e Direitos Humanos, em Junho de 2017, o I Seminário Nacional de Observatórios de Mídia, Democracia e Direitos Humanos, em Novembro de 2017, a representação de denúncia do programa Patrulha da Cidade ao Ministério Público do Rio Grande do Norte (MPRN), a apresentação no Fórum Social Mundial 2018, a apresentação dos alunos envolvidos no I Seminário Internacional Direitos Humanos e Lutas por Reconhecimento, em Novembro de 2017 e o abastecimento dos resultados e das

violações na plataforma Mídia Sem Violações de Direitos, do Intervozes (https://www.midiasemviolacoes.com.br).

Os resultados desta pesquisa apontam números assustadores no tocante ao exercício profissional do jornalista e as violações de direitos, o que vai contra todos os documentos de autorregulação da profissão e de ética dos envolvidos. É preciso refletir sobre o fazer jornalístico que esses programas policialescos dizem cumprir. Não se pode credibilizar um jornalismo que, embora inserido em um formato que possui características de um produto jornalístico (escalada, notícias, repórteres na rua, cobertura, âncora, efeitos sonoros), fere os direitos humanos e o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros.

4. Considerações Finais

Os resultados apresentados neste estudo já foram incorporados à plataforma "Mídia sem violações de direitos", do Coletivo Intervozes – Coletivo Brasil de Comunicação Social, em uma ação que envolve a sociedade civil organizada, a partir de pesquisas como a que demanda este estudo, e de iniciativas do Ministério Público Estadual, poderes legislativos estadual e municipal, entre outras instâncias. Cada vez mais é preciso ampliar as parcerias para combater as violações de direitos humanos na TV.

Os programas policialescos, como o Patrulha da Cidade, reforçam e contribuem com esse cenário de medo e violência que assola a capital potiguar e todo o país. Não estão preocupados com os direitos das vítimas, envolvidos, familiares e minorias que são expostas diariamente. Produzem um jornalismo de caráter sensacionalista, que amedronta muito mais do que informa e não reflete questões sociais, pelo contrário, ridiculariza minorias e alimenta discursos de ódio que fogem totalmente do objetivo da profissão, confundindo o conceito que defendem de "liberdade de expressão".

Os telespectadores, por sua vez, precisam filtrar o que, de fato, é jornalismo e ajudar a denunciar casos de violação na mídia para que programas como este, passem a ser controlados e regulamentados, impedindo que cometam irregularidades e contribuam com todo esse cenário.

5. Referências Bibliográficas

ARAÚJO, M. J. de. **Programas policiais: Fenômenos de Audiência no Rádio**. 2003. 137 f.

CÓDIGO DE ÉTICA DOS JORNALISTAS BRASILEIROS. Fenaj, 2007.

PATRULHA DA CIDADE. **TV Ponta Negra, 2017**.

SIQUEIRA, A.C.; SOUZA, E.R.A., NOBRE, I.M. **A Abordagem do movimento #ForaMicarla no programa televisivo policial Patrulha na Cidade**. Revista Anagrama (USP), v. 06, p. 1, 2013.

SANTOS, F. **O papel da mídia na edificação de um Estado penal seletivo e policialesco.** 2010.

MCCOMBS, Maxwell E.; SHAW, Donald L**. The agenda-setting function of mass media**. Public opinion quarterly, 1972, 36.2: 176-187.

HULSMAN, Louk et CELIS, Jacqueline Bernat de. **Penas perdidas. O sistema penal em questão.** LUAM Editora: Niterói, 1997.

BAUMAN, Z. **Medo líquido**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

VARJÃO, Suzana. **Violações de direitos na mídia brasileira: um conjunto de reflexões sobre como coibir violações de direitos no campo da comunicação de massa**. Brasília, DF: ANDI, 2015. 84 p.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis. Drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de. Janeiro**: Revan. 2003.